

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
86/C 165/01	ECU.....	1
86/C 165/02	Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização	2
86/C 165/03	Comunicação das decisões tomadas no âmbito dos diversos processos de adjudicação no sector agrícola (leite)	3
86/C 165/04	Comunicação da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE	3
86/C 165/05	Auxílios concedidos pelos Estados (artigos 92º a 94º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia) — Comunicação feita nos termos do nº 2, primeira frase, do artigo 93º do Tratado CEE, aos outros interessados que não os Estados-membros, relativa a um projecto de auxílios que o Governo francês pretende conceder a uma empresa que se dedica, sobretudo, à produção de pneus agrícolas.....	4
86/C 165/06	Aplicação uniforme da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum (PAC) — Classificação de mercadorias	5
	II Actos preparatórios	
	
	III Informações	
	Comissão	
86/C 165/07	Comunicado	6
86/C 165/08	Aviso de concurso geral COM/LA/493 (Tradutores(as) adjuntos(as) de nacionalidade portuguesa)	11
86/C 165/09	Aviso de concurso geral COM/LA/495 (Tradutores(as) de nacionalidade portuguesa)	14

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

2 de Julho de 1986

(86/C 165/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,9252	Peseta espanhola	137,103
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	44,3582	Escudo português	146,352
Marco alemão	2,14731	Dólar dos Estados Unidos	0,983878
Florim neerlandês	2,41916	Franco suíço	1,75278
Libra esterlina	0,637847	Coroa sueca	6,97717
Coroa dinamarquesa	7,97532	Coroa norueguesa	7,34662
Franco francês	6,85665	Dólar canadiano	1,35795
Lira italiana	1475,08	Xelim austríaco	15,1075
Libra irlandesa	0,710638	Marco finlandês	5,00597
Dracma grega	137,564	Iene japonês	160,766
		Dólar australiano	1,52895
		Dólar neozelandês	1,81863

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização (*)

[fixados em 1 de Julho de 1986 em aplicação do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE)
nº 337/79]

(86/C 165/02)

Locais de comercialização	ECUs por % vol/hl	Locais de comercialização	ECUs por % vol/hl
R I		A I	
Heraklion	sem cotação	Atenas	sem cotação
Patras	sem cotação	Heraklion	sem cotação
Requena	sem cotação (*)	Patras	sem cotação (*)
Reus	sem cotação	Alcázar de San Juan	sem cotação (*)
Villafranca del Bierzo	sem cotação	Almendralejo	1,936
Bastia	2,489	Medina del Campo	sem cotação (*)
Béziers	2,736	Ribadavia	sem cotação
Montpellier	2,709	Vilafranca del Penedés	sem cotação
Narbonne	2,758	Villar del Arzobispo	sem cotação (*)
Nimes	2,723	Villarobledo	2,049
Perpignan	2,734	Bordéus	2,833
Asti	sem cotação	Nantes	3,050
Firenze	sem cotação (*)	Bari	sem cotação
Lecce	sem cotação	Cagliari	sem cotação
Pescara	sem cotação	Chieti	2,665
Reggio Emilia	sem cotação	Ravenna (Lugo, Faenza)	2,800
Treviso	sem cotação	Trapani (Alcamo)	2,362
Verona (para os vinhos locais)	2,834	Treviso	sem cotação
Preço representativo	2,729	Preço representativo	2,515
			<hr/> ECUs/hl <hr/>
R II		A II	
Heraklion	sem cotação	Rheinfalz (Oberhaardt)	61,962
Patras	sem cotação	Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação (*)
Calatayud	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação (*)
Falset	sem cotação (*)	Preço representativo	61,962
Jumilla	2,956		
Navalcarnero	sem cotação (*)	A III	
Requena	sem cotação	Mosel-Rheingau	sem cotação
Toro	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação (*)
Villena	2,457	Preço representativo	—
Bastia	sem cotação		
Brignoles	sem cotação		
Bari	sem cotação		
Barletta	sem cotação		
Cagliari	sem cotação		
Lecce	sem cotação		
Taranto	sem cotação		
Preço representativo	2,584		
	<hr/> ECUs/hl <hr/>		
R III			
Rheinfalz-Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação (*)		

(*) Não se tomou em consideração a cotação nos termos de artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2682/77.

(*) A partir de 1 de Março de 1986, as cotações espanholas publicadas são afectadas de um coeficiente de 1,81, correspondente à relação entre os preços de orientação comunitários e espanhóis, nos termos do Regulamento (CEE) nº 481/86, de 1 de Março de 1986.

Comunicação das decisões tomadas no âmbito dos diversos processos de adjudicação no sector agrícola (leite)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» n.º L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

(86/C 165/03)

(em ECU's)

Adjudicação permanente	N.º de adjudicação	Decisão da Comissão de	Destino da manteiga ou da manteiga concentrada [artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 262/79]	Preço mínimo de venda	Montante máximo da ajuda	Caução de transformação
Regulamento (CEE) n.º 262/79 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 1979, relativo à venda a preço reduzido de manteiga destinada ao fabrico de produtos de pasteleria, de gelados alimentares e de outros produtos alimentares (JO n.º L 41 de 16. 2. 1979, p. 1)	126	30. 6. 1986	Fórmula A e/ou C, e/ou D: com um teor em matérias gordas: — igual ou superior a 82 % — inferior a 82 % Fórmula B: com um teor em matérias gordas: — igual ou superior a 82 % — inferior a 82 %	105/100 kg de manteiga 102,4/100 kg de manteiga 165/100 kg de manteiga 161/100 kg de manteiga	— — — —	233/100 kg de manteiga 233/100 kg de manteiga 172/100 kg de manteiga 172/100 kg de manteiga
Regulamento (CEE) n.º 1932/81 da Comissão, de 13 de Julho de 1981, relativo à concessão de uma ajuda à manteiga e à manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pasteleria, de gelados alimentares e de outros produtos alimentares (JO n.º L 191 de 14. 7. 1981, p. 6)	107	30. 6. 1986	a) Para a manteiga: Fórmula A e/ou C, e/ou D: com um teor em matérias gordas: — igual ou superior a 82 % — igual ou superior a 80 % e inferior a 82 % Fórmula B: com um teor em matérias gordas: — igual ou superior a 82 % — igual ou superior a 80 % e inferior a 82 % b) Para a manteiga concentrada: Fórmula A e/ou C, e/ou D: Fórmula B:	— — — — — —	178,5/100 kg de manteiga 174/100 kg de manteiga 118,5/100 kg de manteiga —/100 kg de manteiga 237,3/100 kg de manteiga concentrada pura 164/100 kg de manteiga concentrada pura	— — — — 260/100 kg de manteiga concentrada pura 180/100 kg de manteiga concentrada pura

Comunicação da Comissão ao abrigo do artigo 115.º do Tratado CEE

(86/C 165/04)

A Comissão, por decisão de 30 de Junho de 1986, autorizou a República Italiana a excluir do tratamento comunitário as bananas frescas, da posição 03.01 da pauta aduaneira comum, originárias de determinados países terceiros e introduzidas em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável a partir de 1 de Julho de 1986 e até 31 de Dezembro de 1986.

AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

(Artigos 92º a 94º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia)

Comunicação nos termos do nº 2, primeira frase, do artigo 93º do Tratado CEE, aos outros interessados que não os Estados-membros, relativa a um projecto de auxílios que o Governo francês pretende conceder a uma empresa que se dedica, sobretudo, à produção de pneus agrícolas

(86/C 165/05)

Em 25 de Julho de 1985, o Governo francês notificou, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 93º do Tratado CEE, o projecto de auxílio em questão.

Na sequência de um pedido da Comissão, o Governo francês forneceu algumas informações complementares, as últimas das quais forem recebidas em 12 de Fevereiro de 1986.

A medida de auxílio consiste num subsídio de 60 milhões de francos franceses e num empréstimo FDES de 140 milhões de francos franceses, destinados a facilitar o plano de reestruturação da empresa, cujo custo ascende a 313,4 milhões de francos franceses. A Comissão iniciou, relativamente às medidas de auxílio em questão, o procedimento previsto no nº 2, primeira frase, do artigo 93º do Tratado CEE. Efectivamente, com base nas informações de que dispõe, a Comissão considerou que estes projectos de auxílio não são compatíveis com o mercado comum nos termos do disposto no nº 1 do artigo 92º do Tratado CEE, e que não podem beneficiar das derrogações previstas nos nºs 2 e 3 do mesmo artigo.

A Comissão chama a atenção para os termos da sua comunicação publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 318/3, de 24 de Novembro de 1983, e relembra o efeito suspensivo que resulta do início do procedimento em questão, não podendo estes projectos de auxílio serem executados antes que a Comissão dê a sua aprovação. Além disso, a Comissão sublinha que qualquer auxílio concedido antes que a Comissão tome uma decisão final no âmbito do procedimento em questão é ilegal e pode ter que ser reembolsado.

A Comissão notifica os outros interessados que não os Estados-membros para apresentarem as suas observações sobre os auxílios em causa no prazo de um mês, a partir da data da presente comunicação, para:

Comissão das Comunidades Europeias
200, Rue de la Loi
B-1049 Bruxelas

APLICAÇÃO UNIFORME DA NOMENCLATURA DA PAUTA ADUANEIRA COMUM (PAC)

(Classificação de mercadorias)

(86/C 165/06)

Publicação efectuada em aplicação do nº 2 do artigo 3ºA do Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para aplicação uniforme da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum (JO nº L 14 de 21. 1. 1969), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2055/84 de 16 de Julho de 1984 (JO nº L 191 de 19. 7. 1984)

As medidas adiante mencionadas foram objecto de parecer favorável do Comité de Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum aquando da sua 487ª reunião:

I. Fichas de classificação

.....

II. Notas explicativas da pauta aduaneira comum

.....

III. Acordos sobre a classificação de uma mercadoria a consignar no relatório da reunião

<i>Designação das mercadorias</i>	<i>Posição ou subposição</i>
1. Preparados alimentares apresentados sob forma pastosa composta de 80 % a 82 % de manteiga anidro (<i>butteroil</i>) e de 18 % a 20 % de pó de leite desnatado	21.07 G
2. Preparados alimentares apresentando uma contextura espumosa composta de cerca de 80 % de manteiga anidro (<i>butteroil</i>), de cerca de 20 % de pó de leite desnatado e de fraca quantidade de estigmasterol (marcador)	21.07 G

III

(Informações)

COMISSÃO

CONCURSO GERAL ORGANIZADO PELA COMISSÃO PARA ESTABELECIMENTO DE UMA LISTA DE CANDIDATOS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM NOMEADOS FUNCIONÁRIOS

Comunicado

(86/C 165/07)

As disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades e dos seus anexos prevêem que os concursos gerais de recrutamento sejam precedidos de anúncio público no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Apenas poderão ser aceites as candidaturas que forem apresentadas em resposta a um anúncio público de recrutamento relativo a um concurso determinado. Não poderão ser consideradas as candidaturas introduzidas em data anterior a esse anúncio.

O acto de candidatura deverá ser preenchido dactilograficamente ou, quando manuscrito, em letra de imprensa. É conveniente seguir as instruções que nele figuram. Deverá ser feita referência ao número do concurso no local previsto para o efeito.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONCURSOS GERAIS DE RECRUTAMENTO, CUJOS AVISOS SÃO PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

I. Condições gerais

Para poder ser nomeado para um cargo em uma instituição das Comunidades Europeias, o candidato deverá, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários das Comunidades, reunir as seguintes condições:

1. Ser de nacionalidade portuguesa e gozar dos direitos cívicos;
2. Encontrar-se em situação regular perante as leis de recrutamento que lhe são aplicáveis em matéria militar;
3. Oferecer as garantias de moralidade exigidas para o exercício das suas funções;
4. Ter sido aprovado em concurso de recrutamento organizado com base em habilitações literárias, em provas práticas, ou em habilitações e provas;
5. Reunir as condições de aptidão física exigidas para o exercício das suas funções;
6. Possuir um conhecimento profundo de português e um conhecimento satisfatório de uma das seguintes línguas: alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano ou neerlandês.

II. Processo

Nos termos do disposto no Estatuto dos Funcionários, o concurso de recrutamento processar-se-á como segue:

1. Os candidatos deverão preencher um acto de candidatura cujos termos são estabelecidos pela autoridade competente para proceder a nomeações; poderá ser-lhes solicitada, se necessário, a apresentação de documentos e informações complementares;
2. Para cada concurso é constituído um júri, composto por membros designados pela autoridade competente para proceder a nomeações e pelo Comité de Pessoal;

3. A autoridade competente para proceder a nomeações elabora a lista dos candidatos que reúnem as condições enumeradas nos pontos 1, 2 e 3 da Secção I supra e transmite-a ao júri acompanhada dos processos de candidatura;
4. A lista dos candidatos que respondam às condições fixadas no anúncio de concurso é adoptada pelo júri após exame dos processos:
 - no caso de concurso organizado com base em provas práticas, todos os candidatos constantes dessa lista são admitidos às provas,
 - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias, o júri, após ter estabelecido os critérios que presidirão à apreciação das habilitações dos candidatos, procederá ao exame das habilitações de todos os que constam dessa lista,
 - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias e provas práticas, o júri designará, nessa lista, os candidatos admitidos a prestar provas;
5. Findos os seus trabalhos, o júri elabora a lista dos candidatos aptos para as funções correspondentes ao cargo a prover. Esta lista de aptidão que contém, na medida do possível, um número de candidatos duplo, pelo menos, do número de cargos a prover, é submetida à autoridade competente para proceder a nomeações, que escolhe, nessa lista, o(s) candidato(s) que nomeia para os lugares vagos;
6. Os trabalhos do júri são secretos.

III. Apresentação das candidaturas

Os candidatos devem enviar o seu pedido, por meio do acto de candidatura inserido neste Jornal Oficial, para um dos endereços indicados no anúncio de concurso. Deverão, além disso, juntar um *curriculum vitae* que complete ou especifique, se necessário, as informações fornecidas no acto de candidatura.

Este pedido, acompanhado de *uma cópia* dos diplomas ou títulos de estudos, deverá ser expedido, de preferência sob correio registado, para um dos endereços indicados no anúncio do concurso.

Para instrução do respectivo processo, os candidatos não poderão fazer referência a documentos, actos de candidatura ou fichas de informações já apresentados por ocasião de candidaturas anteriores.

Os candidatos serão informados, no que a cada um diz respeito, dos resultados do concurso.

IV. Estágio

Todos os funcionários, à excepção dos funcionários dos graus A 1 e A 2, devem efectuar um estágio, só podendo ser nomeados funcionários titulares se os resultados do estágio forem favoráveis. Esse estágio terá a duração de nove meses para os funcionários da categoria A, do quadro linguístico e da categoria B, e de seis meses para os outros funcionários.

V. Vencimento, subsídios e abonos

A remuneração compreende:

1. Um vencimento de base;
2. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários:
 - a) Um subsídio de deslocado no estrangeiro igual a 16 % do vencimento de base, acrescido, se for caso disso, das prestações familiares. O subsídio mensal de deslocado no estrangeiro não pode ser inferior a 10 449 francos belgas por mês;
 - b) Um subsídio diário por determinado período;

3. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários, prestações familiares que incluem:
- a) Um subsídio de lar igual a 5 % do vencimento de base, que não pode ser inferior a 4 541 francos belgas por mês;
 - b) Um subsídio mensal de 5 850 francos belgas por cada criança a cargo;
 - c) Um subsídio escolar correspondente às despesas efectivas de escolaridade, até ao limite de 5 226 francos belgas por mês e por cada criança a cargo.

Os funcionários beneficiam de um regime de pensões e de cobertura dos riscos por doença e acidentes. A contribuição dos funcionários para esses regimes é deduzida do vencimento, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários.

Efectuadas as deduções obrigatórias, a remuneração dos funcionários é multiplicada por um coeficiente de correcção simples, superior ou igual a 100 %, consoante as condições de vida nos diferentes locais de afectação.

VI. Imposto

A remuneração está sujeita exclusivamente a um imposto a favor das Comunidades.

GUIA DESTINADO AO CANDIDATO A UM CONCURSO GERAL

Se se candidatar a um cargo em uma organização internacional, deve ter em especial atenção determinado número de elementos, quer com o intuito de auxiliar as pessoas encarregadas de seleccionar os candidatos, quer com o fim de lhe evitar decepções.

1. Aviso de concurso geral

Leia atentamente o aviso de concurso e certifique-se de que reúne as condições mínimas exigidas. Devem ser escrupulosamente observadas as que dizem respeito, nomeadamente, à nacionalidade, à idade e ao nível de estudos. Preencher um acto de candidatura sem satisfazer estas condições é uma perda de tempo.

São igualmente recusados os pedidos que derem entrada após a data-limite de apresentação das candidaturas, fazendo fê para o efeito o carimbo do correio.

2. Estudos

O seu nível de estudos é examinado e avaliado pelo júri e, se for caso disso, por um especialista no sistema de ensino do seu país. É, pois, muito importante que indique claramente as diferentes fases dos seus estudos e as datas correspondentes. Indique, por exemplo, os diversos níveis de estudo e, no caso de formação profissional ou de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, se se trata de um curso a tempo inteiro ou de um curso nocturno, bem como as matérias seleccionadas.

Junte ao acto de candidatura uma fotocópia dos seus diplomas ou títulos. Em caso de impossibilidade, procure o mais depressa possível obter uma fotocópia e remeta-a no mais curto prazo. Não envie originais, visto existir sempre o risco de extravio. Os candidatos que tenham efectuado estudos num país não membro da Comunidade deverão enviar documentação tão completa quanto possível, a fim de se poder julgar com conhecimento de causa do nível dos respectivos diplomas.

3. Experiência profissional e conhecimento linguísticos

Trata-se da parte do acto de candidatura mais difícil de preencher. Caso deseje explicar mais pormenorizadamente a natureza dos diferentes empregos que teve, pode anexar um *curriculum vitae* mais completo. Em especial, tenha em conta os seguintes pontos:

a) É necessário indicar as datas exactas do início e do fim de um emprego;

b) O seu acto de candidatura será examinado por um júri, do qual, pelo menos um dos membros ou assessores está perfeitamente a par da situação no seu país; deve, contudo, explicar claramente a natureza do trabalho efectuado. Assim, o facto de se limitar a mencionar «quadro» ou «empregado» pode levar à sua exclusão do concurso por falta de qualquer outra prova que ateste que possui a experiência exigida.

Sempre que possível, envie um certificado da entidade que anteriormente o empregou ou que actualmente o emprega indicando a natureza do seu trabalho e das suas responsabilidades. É certo que isso nem sempre é possível no caso da entidade patronal que actualmente o emprega, embora os empregadores sejam geralmente mais compreensivos a este respeito do que poderia pensar.

Ao indicar toda a sua experiência profissional, permite que o júri se pronuncie com conhecimento de causa sobre a possibilidade de ser admitido ao concurso.

Não esqueça que, ao assinar o presente acto de candidatura, declara que as informações prestadas são verdadeiras e completas e que este acto é o primeiro documento a fazer parte do seu processo individual caso seja recrutado. É, pois, importante nada omitir e ter tudo em conta. Assim, se se apresentar a um concurso de dactilografia, indique toda a sua experiência profissional passada e não apenas a que se refere a dactilografia. Este facto pode ajudá-lo(a) mais tarde na sua carreira.

4. Tramitação seguida após apresentação da sua candidatura

A recepção nas devidas condições do seu acto de candidatura dará lugar à notificação da recepção. Em seguida, quando o júri houver concluído o exame de todos os actos de candidatura, receberá quer uma carta a participar que foi admitido a prestar provas, e da qual constarão igualmente certas informações relativas à data e ao local de realização das provas, quer uma carta informando-o de que não foi admitido a prestar provas, bem como a razão ou razões dessa decisão.

O júri examina cuidadosamente cada um dos actos de candidatura. De uma maneira geral, quando se procede a uma reapreciação do processo dos candidatos que contestaram a decisão do júri, verifica-se que estes compreenderam mal certas condições fundamentais de admissão ao concurso.

Convém notar que o facto de não ser admitido a um concurso não afecta em nada a tomada em consideração de uma candidatura a um concurso anunciado ulteriormente pelas instituições europeias, e cujas condições de admissão possam ser diferentes.

5. Principais fontes de erro

- A. A experiência profissional conta-se a partir do primeiro emprego exercido após obtenção do diploma ou título exigido. Assim, por exemplo, se um candidato num concurso da categoria B trabalhou antes de obter o diploma de fim de estudos secundários, a experiência profissional desse candidato será contada — para a admissão ao concurso — a partir da data de obtenção do título de estudos. Esta condição é válida para todas as categorias de concurso.
- B. O diploma ou título exigido para ser admitido ao concurso não é necessariamente o mesmo que é exigido por uma administração nacional. Isto significa que um candidato com uma formação muito completa numa certa área de especialização não é necessariamente admitido a um concurso anunciado para esse nível mas em domínio diferente.

6. Provas escritas

As provas escritas são organizadas, em função do lugar de origem dos candidatos, no país de origem dos mesmos, em Bruxelas ou em qualquer outro local adequado. Os candidatos convidados a participar nas provas receberão todas as informações necessárias.

7. Correção das provas escritas

As provas dos candidatos são unicamente identificadas por números. Certas provas são corrigidas por computadores; outras são objecto de uma dupla correcção por assessores da mesma língua materna que o candidato ou por pessoas que possuem um conhecimento aprofundado dessa língua e, claro, da matéria tratada.

8. Prova oral

O júri examina em seguida as notas atribuídas pelos correctores e assegura a arbitragem, caso existam grandes diferenças entre essas notas. Após deliberação do júri sobre os resultados das provas escritas, os candidatos que passarem estas provas serão convidados para uma entrevista com o júri. Esta entrevista processa-se na língua materna do candidato.

**COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS**

Direcção-Geral
do Pessoal e Administração

Direcção do Pessoal

Assinale com uma cruz (X) o concurso em que pretende participar.

COM/LA/493 — tradutores adjuntos

COM/LA/495 — tradutores

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1. Apelido principal: Outros apelidos: Nome próprio:

IMPORTANTE: é obrigatório sublinhar o apelido principal.

(A presente candidatura é registada sob este nome. Queira, portanto, mencioná-lo em toda a correspondência ulterior)

2. Endereço para envio da correspondência: Nº de telefone:

(Rua nº localidade, cód. postal)

3. Residência permanente:

(Rua nº localidade, cód. postal)

4. Local de nascimento: Data de nascimento: Nacionalidade originária:

Nacionalidade actual (em caso de dupla nacionalidade indicar as duas):

5. Sexo (assinale com uma cruz (x) o quadrado correspondente): 6. Estado civil (assinale com uma cruz (x) o quadrado correspondente):

MASCULINO

FEMININO

SOLTEIRO(A)

CASADO(A)

VIÚVO(A)

DIVORCIADO(A)

SEPARADO(A)

7. Suporta encargos familiares? SIM NÃO

Em caso afirmativo, forneça as seguintes informações:

Nome	Idade	Grau de parentesco	Nome	Idade	Grau de parentesco
.....
.....
.....
.....
.....

8. Situação militar (e graduação):

9. Endereço e profissão dos pais:

10. Actividade profissional do cônjuge:

Fotografia tipo passe recente
(máximo 5 cm x 5 cm)

(Preencher à máquina ou em letra de imprensa, com tinta PRETA).

11. Tem parentes empregados nos serviços das instituições das Comunidades Europeias?
SIM NÃO

Em caso afirmativo, indique os apelidos, nome próprio, grau de parentesco e função que desempenham:

12. Habilitações literárias (fornecer informações pormenorizadas utilizando os quadros que se seguem)

(A) Estabelecimentos de ensino superior (ensino universitário ou equivalente):

Nome e localização do estabelecimento	Anos de estudo		Diplomas e títulos universitários obtidos	Principais matérias
	de	até		

(B) Ensino não universitário (primário, preparatório, secundário, ou técnico equivalente):

Nome e localização do estabelecimento	Categoria	Anos de estudo		Certificados e diplomas obtidos
		de	até	

13. Trabalhos importantes que tenha publicado (indicar sobretudo os trabalhos relacionados com o lugar solicitado, juntando para o efeito, se necessário, uma folha suplementar):

14. Conhecimentos linguísticos

Língua materna	PARA LER			PARA ESCREVER			PARA FALAR		
	Muito bom	Bom	Sofrível	Muito bom	Bom	Sofrível	Muito bom	Bom	Sofrível
Alemão									
Dinamarquês									
Espanhol									
Francês									
Grego (moderno)									
Inglês									
Italiano									
Neerlandês									
Português									
Outras línguas									

15. Conhecimentos de estenodactilografia (ao indicar a sua velocidade por minuto, especificar se se trata de palavras, sílabas, ou caracteres):

	Alemão	Dinamarquês	Espanhol	Francês	Grego moderno	Inglês	Italiano	Neerlandês	Português
Dactilografia									
Estenodactilografia									
Estenótipo									

Tipo de teclado que utiliza habitualmente:

**COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS**

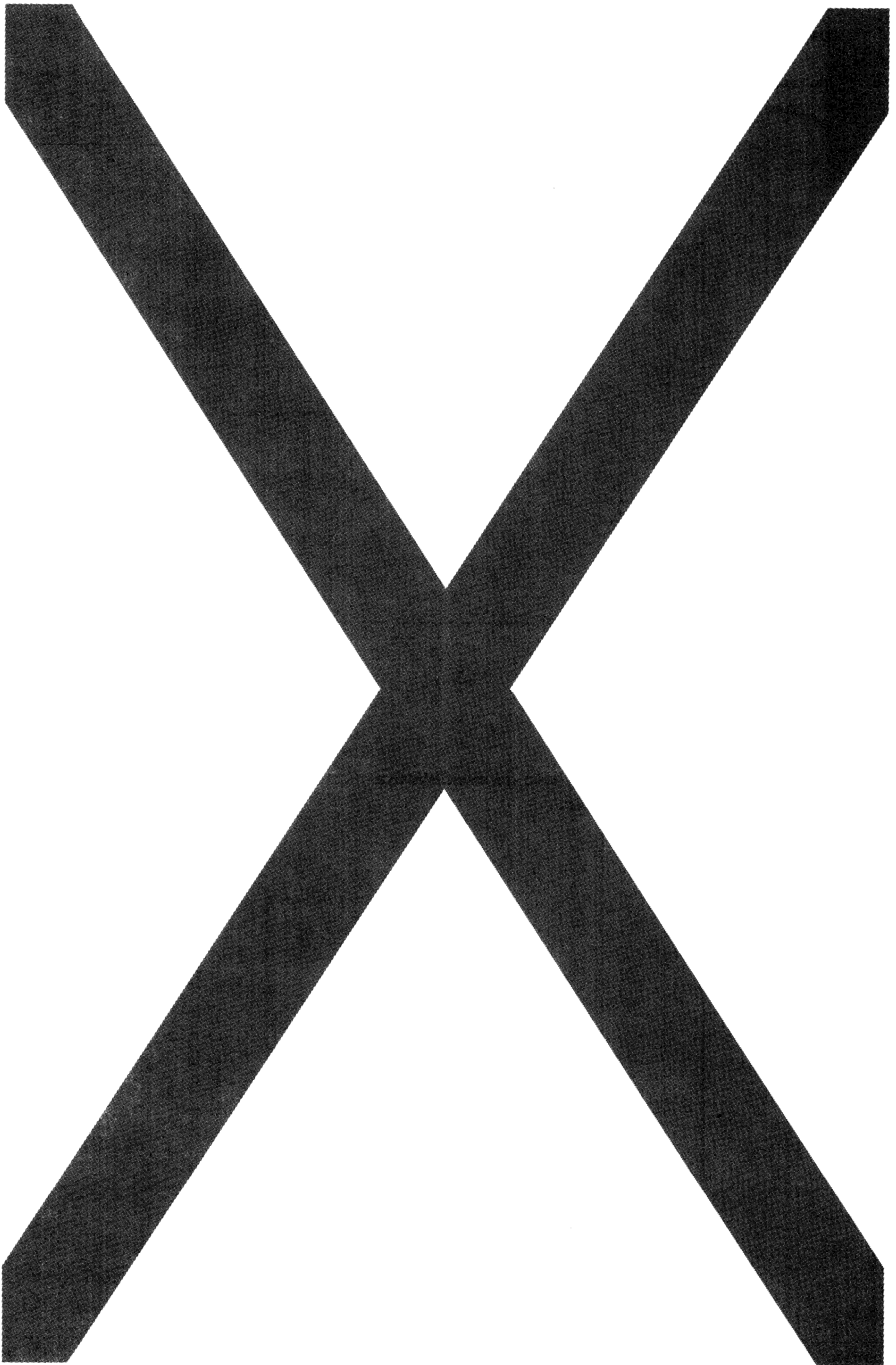
Direcção-Geral
do Pessoal e Administração
Direcção do Pessoal

A preencher pelo candidato

..... (NOME E APELIDO)
..... (RUA, Nº)
..... (CÓDIGO POSTAL/LOCALIDADE)
..... (PAÍS)

A preencher pela administração

**Aviso de recepção do acto de candidatura
ao concurso COM/LA/...**



AVISO DE CONCURSO GERAL COM/LA/493

(86/C 165/08)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza um concurso geral mediante provas para a constituição de uma reserva de recrutamento de:

TRADUTORES(AS) ADJUNTOS(AS)
de nacionalidade portuguesa
(de sexo masculino ou feminino)

cuja carreira se inscreve no grau 8 da categoria LA.

A Comissão aplica uma política que tem por fim garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as profissões.

A constituição desta reserva visa o provimento, nos serviços da Comissão das Comunidades Europeias, dos lugares desta categoria e desta carreira, vagos ou criados de novo, autorizados no quadro dos efectivos com vista a assegurar o recrutamento de cidadãos de nacionalidade portuguesa, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3517/85 do Conselho de 12 de Dezembro de 1985.

A Comissão organiza ao mesmo tempo o concurso geral COM/LA/495, mediante provas, para constituição de uma reserva de TRADUTORES(AS) cuja carreira se inscreve nos graus 7/6 da categoria LA.

Os candidatos só podem inscrever-se, sob pena de nulidade das suas candidaturas, num dos concursos COM/LA/493 ou COM/LA/495, cujas provas escritas serão, aliás, realizadas simultaneamente.

A inscrição dos candidatos aprovados na lista de reserva confere-lhes a possibilidade de serem nomeados à medida das necessidades dos serviços.

O mais tardar em 31 de Dezembro de 1987, a entidade competente para proceder a nomeações fixará a data do termo de validade da lista de reserva em função do seu estado de utilização.

Os candidatos aprovados inscritos na lista serão devidamente informados dessa data.

Local de trabalho:

Bruxelas, Luxemburgo ou qualquer outro local de actividade dos serviços da Comissão.

I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Tradução para português de textos relativos aos diversos sectores de actividade da Comissão das Comunidades Europeias e, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- direito,
- economia (economia, finanças, estatísticas etc.),

- ciências e tecnologia (siderurgia, agricultura, pesca, ergonomia, medicina, química, engenharia, etc.).

Estas funções poderão, além disso, exigir a utilização de instrumentos de informática e burótica.

II. REMUNERAÇÃO

A remuneração — expressa em francos belgas — compreende um vencimento de base e, se for caso disso, os abonos e subsídios previstos no Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e referidos no comunicado que precede o presente aviso de concurso. A remuneração está sujeita ao imposto comunitário e a outros descontos previstos no Estatuto. Está, no entanto, isenta de qualquer imposto nacional.

O vencimento de base mensal varia entre 100 503 francos belgas (LA 8 escalão 1) e 104 553 francos belgas (LA 8 escalão 2).

A título de exemplo, o vencimento líquido de um funcionário solteiro, sem família a cargo, que beneficie do subsídio de expatriação, eleva-se a cerca de 95 598 francos belgas para o primeiro escalão do grau LA 8.

Se for caso disso, será concedido, durante um determinado período, nas condições prescritas no artigo 10º do Anexo VII do Estatuto, um subsídio diário de 1 718 ou 1 165 francos belgas para os primeiros quinze dias e de 779 ou 608 francos belgas a partir do décimo sexto dia.

III. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos e candidatas de nacionalidade portuguesa que demonstrem preencher as condições seguintes:

A. CONDIÇÕES GERAIS

As prevista nas alíneas b) e c) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (1).

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Idade limite:

Os candidatos devem ter nascido depois de 3 de Julho de 1953.

O limite de idade não se aplica aos candidatos que, entre a data de publicação do presente Jornal Ofi-

(1) As condições gerais referidas no ponto A encontram-se especificadas no comunicado que antecede este aviso de concurso.

cial e o dia 14 de Agosto de 1986, sejam, pelo menos, há um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

O limite de idade é aumentado:

- a) Para os candidatos que não tenham exercido qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano, a fim de se ocuparem de um filho de tenra idade que com eles coabite. O limite de idade é majorado de um ano por criança, até ao máximo de três anos;
- b) Para os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório ou outro serviço obrigatório exigido pelo seu país de origem. Neste caso, o limite de idade é majorado do tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório;
- c) Para os candidatos com uma deficiência física compatível com o exercício das funções devidamente reconhecida pela autoridade nacional competente. Neste caso, o limite de idade é majorado de três anos.

A acumulação dos aumentos acima previstos não pode exceder 5 anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for comprovado com os seguintes documentos:

no caso da alínea a):

certidão de nascimento do ou dos filhos;

no caso da alínea b):

certificado emitido pelas autoridades militares ou outras competentes, de que constem as datas de início e fim de serviço obrigatório;

no caso da alínea c):

certificado emitido pela autoridade nacional competente que reconheça a qualidade de trabalhador deficiente.

2. *Títulos ou diplomas exigidos:*

Até à data-limite fixada para entrega das candidaturas, os candidatos devem:

- comprovar ter concluído estudos universitários completos (licenciatura) confirmados por um diploma de fim de curso. O júri tomará em consideração as diferentes estruturas de ensino seguidas pelo candidato.

Não é exigida qualquer experiência profissional; só serão aceites os candidatos que tenham obtido o seu primeiro diploma universitário comprovativo de estudos universitários completos nos três anos anteriores à publicação do presente concurso.

3. *Conhecimentos linguísticos:*

Os candidatos devem ter domínio perfeito da língua portuguesa e conhecimento profundo de duas das seguintes línguas: alemão, dinamarquês, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês, das quais, pelo menos uma, deve ser o francês ou o inglês.

IV. *ADMISSÃO ÀS PROVAS ESCRITAS — NATUREZA DAS PROVAS — DURAÇÃO*

1. *Admissão às provas*

A entidade competente para proceder a nomeações elabora a lista dos candidatos de nacionalidade portuguesa que preenchem as condições previstas na secção III A e transmite-a ao presidente do júri acompanhada dos processos de candidatura.

Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preencham as condições definidas na secção III B e que são, portanto, admitidos às provas.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões que lhes dizem respeito (admissão ou não às provas).

2. *Natureza das provas*

1. a) Prova eliminatória constituída por um resumo de cerca de 30 linhas, redigido em português, de um texto de cerca de 90 linhas, redigido em francês ou inglês, à escolha do candidato, seguido de uma análise crítica, em português, de 30 linhas no máximo;
- b) Tradução para português, com o auxílio de dicionários, de um texto de 45 linhas, de carácter geral, redigido em francês ou inglês, à escolha do candidato;
- c) Tradução para português, com o auxílio de dicionários, de um texto de 45 linhas, de carácter geral, redigido numa língua diferente da escolhida pelo candidato, para a prova 1.b) de entre as seguintes línguas: alemão, dinamarquês, francês, grego, inglês, italiano ou neerlandês à escolha do candidato;
- d) Tradução para português, com o auxílio de dicionários, de um texto de 30 linhas, redigido na língua escolhida para a prova 1.b) e relacionado com um dos três domínios seguintes, à escolha do candidato:
 - direito,
 - economia,
 - ciências e tecnologia;

Serão entregues aos candidatos os três textos relativos a estes domínios.

2. *Duração*

- prova 1.a): 2h30,
- prova 1.b): 2h30,
- prova 1.c): 2h30,
- prova 1.d): 2h15.

3. Cotação

prova 1.a) de 0 a 20 pontos (mínimo exigido 10),
 prova 1.b) de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20),
 prova 1.c) de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20),
 prova 1.d) de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20).

Os candidatos são submetidos ao conjunto das provas 1.a), 1.b), 1.c) e 1.d).

A prova 1.a) será corrigida em primeiro lugar. Em seguida, será efectuada a correcção das provas 1.b), 1.c) e 1.d) dos candidatos que tenham obtido pelo menos 10 pontos na prova 1.a).

V. *ADMISSÃO ÀS PROVAS ORAL E FACULTATIVA — NATUREZA DAS PROVAS ORAL E FACULTATIVA — COTAÇÃO*1. *Admissão à prova oral*

São admitidos a participar na prova oral os candidatos que tenham obtido no total um mínimo de 84 pontos nas provas escritas e que tenham atingido a classificação mínima exigida em cada uma das provas.

Os candidatos são individualmente informados das conclusões do júri.

2. *Natureza da prova oral*

Entrevista com o júri para permitir avaliar, com base nos elementos constantes dos processos de candidatura, os conhecimentos gerais (incluindo os conhecimentos linguísticos) e a aptidão dos candidatos para exercerem as funções descritas na secção I.

A prova oral é cotada de 0 a 20 pontos.

3. *Prova facultativa*

Tradução oral para português, de um ou dois textos, de 15 linhas, de carácter geral.

Os candidatos poderão, se o desejarem, fazer esta prova a partir de uma ou duas línguas comunitárias (incluindo a partir do espanhol) diferentes da escolhida para as provas precedentes.

O júri pode acordar de 0 a 5 pontos por língua suplementar para a prova facultativa.

VI. *INSCRIÇÃO NA LISTA DE APROVADOS*

Na sequência do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados os candidatos que tiverem obtido um mínimo de 96 pontos para o conjunto das provas escritas e oral sendo, no entanto, indispensável que os candidatos hajam obtido 10 pontos no mínimo na prova oral.

VII. *ENTREGA DAS CANDIDATURAS*

Ver o comunicado que precede o aviso do concurso.

O formulário do acto de candidatura inserido no presente *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* bem como os documentos comprovativos deverão ser expedidos, de preferência por correio registado, o mais tardar no dia 14 de Agosto de 1986 (fazendo fé a data do carimbo do correio) para um dos seguintes endereços:

Comissão das Comunidades Europeias

Divisão Recrutamento

rue de la Loi 200

B-1049 Bruxelas.

Podem também ser entregues, contra recibo, o mais tardar em 14 de Agosto de 1986 às 17h45 num dos endereços seguintes:

— Divisão Recrutamento,
 Comissão das Comunidades Europeias,
 Bruxelas,

— Divisão do Pessoal,
 Comissão das Comunidades Europeias,
 Luxemburgo,

— Serviços Administrativos dos Estabelecimentos do Centro Comum de Investigação, Ispra, Karlsruhe, Geel e Petten.

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de que devem entregar sob a forma de fotocópia todos os documentos comprovativos de que preenchem as condições de admissão ao concurso referidas na secção III B (diplomas obtidos e, se for o caso, certificados das entidades patronais).

Ulteriormente, os candidatos aprovados serão convidados a apresenter, aquando de uma visita à sede da Instituição, os originais dos diplomas, títulos académicos ou atestados de trabalho para verificação da autenticidade das fotocópias.

As datas-limite acima indicadas não se aplicam aos funcionários e outros agentes afectos aos secretariados de imprensa e informação e às delegações externas, desde que a sua candidatura seja anunciada à Divisão IX.A.4 (Bruxelas) o mais tardar em 14 de Agosto de 1986 até às 17h45 (hora de Bruxelas), fazendo fé a data e hora de expedição do telex.

VIII. *REAPRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS*

Qualquer candidato que considere ter havido erro pode requerer uma reapreciação da sua candidatura. Neste caso, pode — no prazo de vinte dias a contar da data de expedição (fazendo fé a data do carimbo do correio) da carta que o notificar da não admissão às provas, bem como das razões desta decisão — *após ter relido atentamente o texto do aviso de concurso geral*, enviar carta ao presidente do júri do concurso. A carta com menção do número do concurso, deverá ser dirigida à «Divisão Recrutamento, Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles».

O júri reexaminará o processo, tendo em consideração as observações do candidato, apoiadas por eventuais documentos justificativos que este tenha enviado juntamente, no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta do candidato requerendo a reapreciação (a data do carimbo de correio fará fé).

AVISO DE CONCURSO GERAL COM/LA/495

(86/C 165/09)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza um concurso geral mediante provas para a constituição de uma reserva de recrutamento de:

TRADUTORES(AS)
de nacionalidade portuguesa
(de sexo masculino ou feminino)

cuja carreira se inscreve nos graus 7 e 6 da categoria LA.

A Comissão aplica uma política que tem por fim garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as profissões.

A constituição desta reserva visa o provimento, nos serviços da Comissão das Comunidades Europeias, dos lugares desta categoria e desta carreira, vagos ou criados de novo, autorizados no quadro dos efectivos com vista a assegurar o recrutamento de cidadãos de nacionalidade portuguesa, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3517/85 do Conselho de 12 de Dezembro de 1985.

A Comissão organiza ao mesmo tempo o concurso geral COM/LA/493, mediante provas, para constituição de uma reserva de tradutores(as) adjuntos(as) cuja carreira se inscreve no grau 8 da categoria LA.

Os candidatos só podem inscrever-se, sob pena de nulidade das suas candidaturas, num dos concursos COM/LA/493 ou COM/LA/495, cujas provas escritas serão, aliás, realizadas simultaneamente.

A inscrição dos candidatos aprovados na lista de reserva confere-lhes a possibilidade de serem nomeados à medida das necessidades dos serviços.

O mais tardar em 31 de Dezembro de 1987, a entidade competente para proceder a nomeações fixará a data do termo de validade da lista de reserva em função do seu estado de utilização.

Os candidatos aprovados inscritos na lista serão devidamente informados dessa data.

Local de trabalho:

Bruxelas, Luxemburgo ou qualquer outro local de actividade dos serviços da Comissão.

I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Tradução para português de textos relativos aos diversos sectores de actividade da Comissão das Comunidades Europeias e, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- direito,
- economia (economia, finanças, estatísticas etc.),
- ciências e tecnologia (siderurgia, agricultura, pesca, ergonomia, medicina, química, engenharia, etc.).

Estas funções poderão, além disso, exigir a utilização de instrumentos de informática e burótica.

II. REMUNERAÇÃO

A remuneração — expressa em francos belgas — compreende um vencimento de base e, se for caso disso, os abonos e subsídios previstos no Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e referidos no comunicado que precede o presente aviso de concurso. A remuneração está sujeita ao imposto comunitário e a outros descontos previstos no Estatuto. Está, no entanto, isenta de qualquer imposto nacional.

O vencimento de base mensal varia entre 113 635 francos belgas (LA 7 escalão 1) e 124 945 francos belgas (LA 7 escalão 3).

A título de exemplo, o vencimento líquido de um funcionário solteiro, sem família a cargo, que beneficie do subsídio de expatriação, eleva-se a cerca de 106 236 francos belgas para o primeiro escalão do grau LA 7.

Se for caso disso, será concedido, durante um determinado período, nas condições prescritas no artigo 10º do Anexo VII do Estatuto, um subsídio diário de 1 718 ou 1 165 francos belgas para os primeiros quinze dias e de 779 ou 608 francos belgas a partir do décimo sexto dia.

III. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos e candidatas de nacionalidade portuguesa que demonstrem preencher as condições seguintes:

A. CONDIÇÕES GERAIS

As previstas nas alíneas b) e c) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias ⁽¹⁾.

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Idade limite:

Os candidatos devem ter nascido depois de 3 de Julho de 1947.

⁽¹⁾ As condições gerais referidas no ponto A encontram-se especificadas no comunicado que antecede este aviso de concurso.

O limite de idade não se aplica aos candidatos que, entre a data de publicação do presente Jornal Oficial e o dia 14 de Agosto de 1986, sejam, pelo menos, há um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

O limite de idade é aumentado:

- a) Para os candidatos que não tenham exercido qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano, a fim de se ocuparem de um filho de tenra idade que com eles coabite. O limite de idade é majorado de um ano por criança, até ao máximo de três anos;
- b) Para os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório ou outro serviço obrigatório exigido pelo seu país de origem. Neste caso, o limite de idade é majorado do tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório;
- c) Para os candidatos com deficiência física compatível com o exercício das funções devidamente reconhecida pela autoridade nacional competente. Neste caso, o limite de idade é majorado de três anos.

A acumulação dos aumentos acima previstos não pode exceder 5 anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for comprovado com os seguintes documentos:

no caso da alínea a):

certidão de nascimento do ou dos filhos;

no caso da alínea b):

certificado emitido pelas autoridades militares ou outras competentes, de que constem as datas de início e fim do serviço obrigatório;

no caso da alínea c):

certificado emitido pela autoridade nacional competente que reconheça a qualidade de trabalhador deficiente.

2. *Titulos ou diplomas exigidos e experiência profissional*

Até à data-limite fixada para entrega das candidaturas, os candidatos devem:

- a) Comprovar ter concluído estudos universitários completos (licenciatura) confirmados por um diploma de fim de curso. O júri tomará em consideração as diferentes estruturas de ensino seguidas pelo candidato;
- b) Possuir:
 - no caso dos titulares de um diploma universitário no campo linguístico, uma experiência profissional pós-universitária, de nível equivalente ao das funções referidas na secção I, no domínio linguístico ou num ou em

vários domínios de actividade da Comissão *de pelo menos dois anos*. A experiência no domínio da tradução é uma vantagem,

- no caso dos titulares de um diploma universitário diferente do referido na alínea b), primeiro travessão, uma experiência profissional pós-universitária, de nível equivalente ao das funções referidas na secção I, *de pelo menos dois anos* e que implique o uso de línguas comunitárias. A experiência no domínio da tradução é uma vantagem.

São tomadas em consideração, a título de experiência, as actividades profissionais, os períodos de estágio, de especialização ou de aperfeiçoamento ou, qualquer formação complementar, relacionada com um ou vários domínios de actividade da Comissão para os titulares de um diploma de línguas, e que implique o uso das línguas comunitárias para os titulares de um diploma não linguístico.

Esta formação complementar deve ser comprovada por um diploma de nível, pelo menos, equivalente ao do título que dá acesso ao concurso.

3. *Conhecimentos linguísticos*

Os candidatos devem ter um domínio perfeito da língua portuguesa e um conhecimento profundo de duas das seguintes línguas: alemão, dinamarquês, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês, uma das quais devendo ser o francês ou o inglês.

IV. *ADMISSÃO ÀS PROVAS ESCRITAS — NATUREZA DAS PROVAS — DURAÇÃO*

1. *Admissão às provas*

A entidade competente para proceder a nomeações elabora a lista dos candidatos de nacionalidade portuguesa que preenchem as condições previstas na secção III A e transmite-a ao presidente do júri acompanhada dos processos de candidatura.

Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preencham as condições definidas na secção III B e que são, portanto, admitidos às provas.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões que lhes dizem respeito (admissão ou não às provas).

2. *Natureza das provas*

1. a) Prova eliminatória constituída por um resumo de cerca de 30 linhas, redigido em português, de um texto de cerca de 90 linhas, redigido em francês ou inglês, à escolha do candidato, seguido de uma análise crítica, em português, de 30 linhas no máximo;

- b) Tradução para português, com o auxílio de dicionários, de um texto de 45 linhas, de carácter geral, redigido em francês ou inglês, à escolha do candidato;
- c) Tradução para português, com o auxílio de dicionários, de um texto de 45 linhas, de carácter geral, redigido numa língua diferente da escolhida para a prova 1.b), à escolha do candidato, de entre as seguintes línguas: alemão, dinamarquês, francês, grego, inglês, italiano ou neerlandês;
- d) Tradução para português, com o auxílio de dicionários, de um texto de 30 linhas, redigido na língua escolhida para a prova 1.b) e relacionado com um dos três domínios seguintes, à escolha do candidato:
- direito,
 - economia,
 - ciências e tecnologia.

Serão entregues aos candidatos os três textos relativos a estes domínios.

2. Duração

prova 1.a): 2h30,
prova 1.b): 2h15,
prova 1.c): 2h15,
prova 1.d): 2h00.

3. Cotação

prova 1.a) de 0 a 20 pontos (mínimo exigido 10),
prova 1.b) de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20),
prova 1.c) de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20),
prova 1.d) de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20).

Os candidatos são submetidos ao conjunto das provas 1.a), 1.b), 1.c) e 1.d).

A prova 1.a) será corrigida em primeiro lugar. Em seguida, será efectuada a correcção das provas 1.b), 1.c) e 1.d) dos candidatos que tenham obtido pelo menos 10 pontos na prova 1.a).

V. ADMISSÃO ÀS PROVAS ORAL E FACULTATIVA — NATUREZA DAS PROVAS ORAL E FACULTATIVA — COTAÇÃO

1. Admissão à prova oral

São admitidos a participar na prova oral os candidatos que tenham obtido no total um mínimo de 84 pontos nas provas escritas e que tenham atingido a classificação mínima exigida em cada uma das provas.

Os candidatos são individualmente informados das conclusões do júri.

2. Natureza da prova oral

Entrevista com o júri para permitir avaliar, com base nos elementos constantes dos processos de candidatura, os conhecimentos gerais (incluindo os conhecimentos linguísticos) e a aptidão dos candidatos para exercerem as funções descritas na secção I.

A prova oral é cotada de 0 a 20 pontos.

3. Prova facultativa

Tradução oral, para português, de um ou dois textos, de 15 linhas, de carácter geral. Os candidatos poderão, se o desejarem, fazer esta prova a partir de uma ou duas línguas comunitárias (incluindo a partir do espanhol) diferentes da escolhida para as provas precedentes.

O júri pode acordar de 0 a 5 pontos por língua suplementar para a prova facultativa.

VI. INSCRIÇÃO NA LISTA DE APROVADOS

Na sequência do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados os candidatos que tiverem obtido um mínimo de 96 pontos para o conjunto das provas escritas e oral, sendo, no entanto, indispensável que os candidatos tenham obtido 10 pontos no mínimo na prova oral.

VII. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

Ver o comunicado que precede o aviso do concurso.

O formulário do acto de candidatura inserido no presente *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* bem como os documentos comprovativos deverão ser expedidos, de preferência por correio registado, o mais tardar no dia 14 de Agosto de 1986 (fazendo fé a data do carimbo do correio) para um dos seguintes endereços:

Comissão das Comunidades Europeias
Divisão de Recrutamento
rue de la Loi, 200
B-1040 Bruxelas.

Podem, igualmente, ser entregues, contra recibo, o mais tardar em 14 de Agosto de 1982 às 17h45 num dos endereços seguintes:

- Divisão de Recrutamento
Comissão das Comunidades Europeias
Bruxelas,
- Divisão de Pessoal,
Comissão das Comunidades Europeias
Luxemburgo,
- Serviços Administrativos dos Estabelecimentos do Centro Comum de Investigação, Ispra, Karlsruhe, Geel e Petten.

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de que devem entregar sob a forma de fotocópia todos os documentos comprovativos de que preenchem as condições de admissão ao concurso referidas na secção III B (diplomas obtidos e, se for o caso, certificados das entidades patronais).

Ulteriormente, os candidatos aprovados inscritos na lista de reserva serão convidados a apresentar, aquando de uma visita à sede da Instituição, os originais dos diplomas, títulos académicos ou certificados de trabalho para verificação da autenticidade das fotocópias.

As datas-limite acima indicadas não se aplicam aos funcionários e outros agentes afectos aos secretariados de imprensa e informação e às delegações externas, desde que a sua candidatura seja anunciada por telex à Divisão IX.A.4 (Bruxelas) o mais tardar até às 17h45 (hora de Bruxelas) do dia 14 de Agosto de 1986, fazendo fé a data e hora de expedição do telex.

VIII. REAPRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Qualquer candidato que considere ter havido erro pode requerer uma reapreciação da sua candidatura. Neste caso, pode — no prazo de vinte dias a contar da data de expedição (fazendo fé a data do carimbo do correio) da carta que o notificar da não admissão às provas, bem

como das razões desta decisão — *após ter relido atentamente o texto do aviso de concurso geral*, enviar uma carta ao presidente do júri do concurso. A carta, com menção do número do concurso, deverá ser dirigida à

Divisão de Recrutamento
Comissão das Comunidades Europeias
rue de la Loi 200
B-1049 Bruxelas.

O júri reexaminará o processo, tendo em consideração as observações do candidato, apoiadas por eventuais documentos justificativos que este tenha enviado juntamente, no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta do candidato requerendo a reapreciação (a data do carimbo de correio fará fé).

COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES

LA SITUATION DE L'AGRICULTURE DANS LA COMMUNAUTÉ

RAPPORT 1985

Publié en relation avec le «Dix-neuvième Rapport général sur l'activité des Communautés européennes»

Ce rapport constitue la onzième version publiée du Rapport annuel sur la situation de l'agriculture dans la Communauté. Il contient des analyses et des statistiques de la situation générale (environnement économique, marché mondial), des facteurs de production, des structures et de la situation des marchés de différents produits agricoles, des obstacles au marché commun agricole, de la situation des consommateurs et des producteurs, et des aspects financiers. Sont également traitées les perspectives générales et des marchés de produits agricoles.

439 pages, 11 graphiques

DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL

N° de catalogue: CB-44-85-670-FR-C

ISBN 92-825-5795-2

Prix publics au Luxembourg, TVA exclue:

22,28 Écus 1 000 FB 151 FF



OFFICE DES PUBLICATIONS OFFICIELLES DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES

L-2985 Luxembourg

COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES

DOCUMENT

FONDS EUROPÉEN DE DÉVELOPPEMENT RÉGIONAL

Dixième Rapport annuel (1984)

Créé en 1975, le Feder est un Fonds structurel communautaire destiné à corriger les principaux déséquilibres régionaux dans la Communauté. C'est la raison pour laquelle les concours du Feder sont octroyés dans des zones et régions souffrant d'un déséquilibre qui résulte notamment d'une prédominance agricole, des mutations industrielles et d'un sous-emploi structurel. Ces régions, qui sont définies en accord avec les États membres, sont généralement les zones couvertes par des régimes d'aides nationales à finalité régionale, zones approuvées par la Commission au titre des articles 92 et 94 du traité instituant la Communauté économique européenne. En effet, le Feder intervient par l'octroi de subventions pour soutenir et compléter les efforts nationaux de développement régional.

122 p. ISBN 92-825-5876-2 CB-45-85-195-FR-C

Publié en: allemand, anglais, danois, français, grec, italien, néerlandais.

Prix publics à Luxembourg, TVA exclue:

450 FB 68 FF



OFFICE DES PUBLICATIONS OFFICIELLES DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
L-2985 Luxembourg

COMITÉ ÉCONOMIQUE ET SOCIAL

POLITIQUE AÉRIENNE COMMUNE

D'une manière générale, le Comité accueille avec satisfaction l'initiative de la Commission dans la mesure où elle constitue un pas en direction de la mise en place d'une politique commune du transport aérien.

Le Comité se félicite du fait que le mémorandum ne propose pas de «déréglementation» du type de celle mise en œuvre aux États-Unis. Toutefois, il reconnaît également que certaines modifications du cadre réglementaire actuel sont possibles en vue d'un développement continu d'un régime plus global et plus efficace du transport aérien en Europe. Dans la mesure où de telles modifications détermineront une augmentation de la demande de services de transport aérien international, les possibilités de création d'emplois dans le secteur du transport aérien et dans les services annexes s'en trouveront accrues. De plus, il estime qu'une expansion du marché du transport aérien bénéficiera aussi à d'autres activités économiques, telles que le tourisme, l'hôtellerie et l'industrie. C'est pourquoi il se prononce en faveur d'une politique susceptible d'encourager une plus grande liberté commerciale dans le secteur du transport aérien en Europe.

78 p.

CES 85 010 FR

Publié en: allemand, anglais, français et italien.

Prix publics au Luxembourg, TVA exclue:

250 FB 730 DR 700 Esc 38 FF 820 Pta



OFFICE DES PUBLICATIONS OFFICIELLES DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
L-2985 Luxembourg